CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 814/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Indica ao Congresso Nacional que aprove o Projeto de Lei da Câmara nº13 de 2013 que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal".

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 814/2013, de autoria do ilustre Vereador Leo Prates, que tem como objetivo aprovação do Projeto de Lei nº13/2013 pelo Congresso Nacional, onde acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1996, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

Esta propositura tem o escopo de garantir aos profissionais da Engenharia e da Arquitetura Nacional a condição de carreira típica de Estado, presentes em todas as atividades da economia nacional, planejando e executando as mais importantes obras de transformação das cidades.

FUNDAMENTAÇÃO:

Importante destacar, que em todas as atividades da economia nacional é insubstituível a presença desses profissionais, pois a participação deles tem a cada dia mudado a aspecto do País, viabilizando o crescimento econômico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 15132
MAT.

De acordo com a Lei 5.194/1996 sancionada pelo Congresso Nacional, as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos se caracterizam pelas realizações de interesse social e humano, constatando ser relevante para o País, vejamos:

> *Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:*
>
> *a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;*
>
> *b) meios de locomoção e comunicações;*
>
> *c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;*
>
> *d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;*
>
> *e) desenvolvimento industrial e agropecuário.*

Ademais, a aludida propositura atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

> *"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº814/2013.

Sala das Comissões,

Salvador,____de maio de 2014.

Geraldo Junior

Vereador - SDD

RECEBIDO

EM 08 / 07 / 14